



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

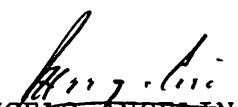
Decreto nº 2893 , de 31 de março de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica reconhecido o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas marginais do rio Madeira, especialmente os bairros urbanos do Triângulo, Milagres, São Sebastião e Balsa, os distritos de Abunã, Mutum-Paraná, Jaci-Paraná, São Carlos e Calama, todos no Município de Porto Velho, de acordo com os termos do Decreto nº 2641 , baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e estende seus efeitos legais pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

  
~~ANGELO ANGELIN~~  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
de 1036 de 03 de 04 de 1986

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



Decreto nº 2892 de 21 de março de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso III da Constituição do Estado,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica reconhecido o ESTADO DE CALCIDADE PÚBLICA nas áreas marginais do rio Madeira, especialmente os bairros urbanos de Triângulo, Milagres, São Sebastião e Balaia nos distritos de Abunã, Mutum-Paraná, Jaci-Paraná, São Carlos e Laje, todos no Município de Porto Velho, de acordo com os termos do Decreto nº 2891, baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e estende-se seus efeitos legais para trás de 60 (sessenta) dias.

ANGÉLO ANGLIN  
Governador